

CONTRATO DE FORMAÇÃO

Cursos Profissionais

Entre a Escola Secundária de Resende, pertencente ao Agrupamento de Escolas de Resende, a seguir designada como Primeiro Outorgante, representada pelo seu Diretor, António Luís Pinto Marques, e o(a) formando(a) Nome do aluno, residente em **Morada do aluno**, Código Postal **4660 - 000, Localidade**, portador do Cartão de Cidadão n.º **XXXXXXXXXXXX - 8ZX9**, a seguir designado por Segundo Outorgante, lavrou-se o presente contrato de formação, nos termos e condições seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O Segundo Outorgante obriga-se a frequentar o Curso Profissional de Técnico de Informática - Sistemas, com a duração total prevista na matriz curricular do curso, obrigando-se o Primeiro Outorgante a facultar os ensinamentos e meios necessários à apresentação do conjunto de conhecimentos e de técnicas de execução de tarefas inerentes ao referido curso, com o duplo objetivo de assegurar o cumprimento do Ensino Secundário, associado a uma formação qualificante antes da entrada na vida ativa, Nível 4;
2. Os cursos funcionam em regime diurno;
3. Os casos omissos no presente contrato ou plano, serão resolvidos pela Direção da Escola/Agrupamento.

Cláusula Segunda

(Local e Horário)

1. O curso decorrerá na Escola Secundária Dom Egas Moniz, em Resende, com o horário constante no projeto de constituição do mesmo.

Cláusula Terceira

(Direitos do(a) Formando(a))

1. Durante a frequência do curso, o Segundo Outorgante tem direito a:

1.1. Participar na formação de harmonia com os programas, metodologias e processos de trabalhos definidos;

1.2. Beneficiar de um seguro escolar, regulamentado pela Portaria n.º 413/99.

2. No final da formação, o Segundo Outorgante tem direito a receber do Primeiro:

2.1. Um Diploma que certifique a conclusão do nível secundário de educação e indique o curso concluído;

2.2. Um Certificado de Qualificação Profissional de Nível 4, que indique a média final do curso e discrimine as disciplinas do plano de estudos e respetivas classificações, a designação do projeto e a classificação obtida na respetiva PAP, bem como a classificação da FCT;

2.3. A certificação só pode ocorrer quando o(a) formando(a) conclua o curso com aproveitamento, ou seja, quando a classificação final for igual ou superior a 10 valores e nas condições previstas na Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto.

Cláusula Quarta

(Deveres do(a) Formando(a))

1. Constituem deveres do Segundo Outorgante:

1.1. Ser assíduo e pontual;

1.1. Participar ativamente nas aulas teóricas e práticas em todos os regimes de funcionamento (presencial, misto e não presencial);

1.2. Participar nas atividades de avaliação pedagógica e de funcionamento do curso, que lhes venham a ser propostas;

1.3. Abster-se da prática de qualquer ato de onde possa resultar prejuízo para o normal funcionamento das aulas ou descrédito para as instituições onde recebe formações, Escola e Entidade de Acolhimento na Formação em Contexto de Trabalho;

1.4. Utilizar cuidadosamente e zelar pela conservação dos bens e das instalações na respetiva formação;

1.5. Justificar as faltas, invocando sempre os motivos que lhes deram origem e que serão apreciados e ponderados pelo Primeiro Outorgante face ao disposto na cláusula sétima.

Cláusula Quinta

(Rescisão)

1. O Primeiro Outorgante poderá em qualquer momento rescindir unilateralmente o presente contrato, caso ocorra incumprimento dos compromissos assumidos no início do curso designadamente,

se o Segundo Outorgante exceder o número de faltas exigidas legalmente do total de horas previstas para o presente curso, ou infringir de forma grave os deveres consagrados no presente contrato. Esta rescisão implica a cessação imediata de todos os direitos emergentes deste contrato.

Cláusula Sexta

(Assiduidade, Cumprimento do Plano de Estudos)

1. No cumprimento do plano de estudos, para efeitos de conclusão do curso com aproveitamento, devem estar reunidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1.1. A assiduidade do aluno não pode ser inferior a 90% da carga horária de cada disciplina nas componentes de formação sociocultural e científica;

1.2. A assiduidade do aluno não pode ser inferior a 90% da carga horária do conjunto das UFCD da componente de formação tecnológica;

1.3. A assiduidade do aluno na FCT não pode ser inferior a 95 % da carga horária prevista.

Cláusula Sétima

(Faltas)

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

1.1. Doença comprovada ou acidente;

1.2. Falecimento de familiar, dentro dos limites estabelecidos na lei;

1.3. Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa;

1.4. Realização de tratamento ambulatorio;

1.5. Assistência na doença a membro do agregado familiar;

1.6. Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição;

1.7. Qualquer dever cívico imposto por Lei, desde que não permita o adiamento ou substituição;

1.8. Outras situações de força maior não imputáveis diretamente ao formando, desde que devidamente comprovadas e aceites pelo Diretor de Turma;

1.9. Outros factos previstos na Lei e no Regulamento Interno da Escola/Agrupamento.

2. São injustificadas todas as faltas não previstas no número anterior.

Cláusula Oitava

(Concessão de Subsídios)

1. A concessão dos apoios está dependente da assiduidade dos formandos durante o período de formação;
2. O aluno poderá perder o direito aos subsídios/apoios se ultrapassar 5% de faltas injustificadas face ao n.º de horas totais de formação, correspondente aos dias em que efetivamente faltou.
3. Os alunos têm direito a receber a bolsa de formação desde que apresentem uma assiduidade e aproveitamento regulares, tenham realizado a FCT e a PAP e não tenham problemas disciplinares.

Cláusula Nona

(Trabalhos Executados Pelo(a) Formando(a))

1. Durante a frequência do curso, os trabalhos executados pelos alunos, com materiais fornecidos pela escola, são pertença desta;
2. Do mesmo modo, os trabalhos realizados pelos alunos nomeadamente, testes de avaliação, fichas de trabalho, relatórios, apresentações, trabalhos de pesquisa, etc., são propriedade da escola.

Cláusula Décima

(Alterações Supervenientes-Efeitos)

1. Quando por razões alheias à sua vontade e a si não imputáveis, o Primeiro Outorgante não puder cumprir integralmente o plano de ação previsto ou, não o puder cumprir no período de tempo conforme ao calendário escolar, poderá proceder aos convenientes ajustamentos, devendo sempre que possível comunicar atempadamente tal facto aos alunos;
2. A alteração do plano previsto pelas razões referidas no número anterior não confere ao formando direito a qualquer indemnização.

Cláusula Décima Primeira

(Prazo / Validade)

1. O presente contrato inicia-se em ___ de setembro de 20___ e termina em 31 de agosto de 20___.

Cláusula Décima Segunda

(Foro Competente)

Os Outorgantes aceitam o presente contrato, com todas as suas cláusulas e condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.



Este contrato está escrito em quatro páginas, todas rubricadas pelos Outorgantes, exceto a última que vai ser assinada pelos mesmos, ficando cada um dos Outorgantes com um exemplar. Feito em duplicado, com efeito a 6 de setembro de 2021.

O 1º Outorgante

(António Luís Pinto Marques)

O 2º Outorgante

(Nome do aluno)

O Encarregado de Educação do 2º Outorgante

(Nome do EE)